

QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR E OS IMPERATIVOS DO NOVO REGIME FISCAL

Marilde Queiroz Guedes

marildequeiroz@outlook.com

Universidade do Estado da Bahia

Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Nilza da Silva Martins

nilzapt@hotmail.com

Universidade do Estado da Bahia

Resumo

A qualidade da educação superior, no Brasil, foi referendada no Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, que estabelece na Meta 13 elevar a qualidade deste nível de ensino e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) doutores. Além dessa meta básica, o PNE define nove estratégias a serem implementadas para o alcance do proposto. Dois anos após a publicação do Plano, o governo federal aprovou a Emenda Constitucional 95/2016, instituindo o Novo Regime Fiscal - NRF, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que determina a compressão das despesas por um período de 20 anos. Nosso objetivo neste trabalho é fazer uma discussão teórica sobre as implicações que o NRF poderá trazer para a execução das metas do PNE, em especial da Meta 13, com vista à garantia da qualidade da educação superior. A análise metodológica toma como perspectiva a abordagem qualitativa de natureza crítica, fundamentada nos normativos legais e nos referenciais teóricos que discutem a temática em foco. A Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9394/1996 determina no Art. 55 a competência da União para assegurar, anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de ensino superior por ela mantidas. É sabido que a qualidade não passa somente pelo financiamento, mas, ele

é determinante para implementar qualquer projeto educacional. Considerando o exposto e o momento delicado por qual passa a educação brasileira, ressaltamos a pertinência dessa investigação, no sentido de contribuir com a reflexão sobre a garantia da qualidade da educação no ensino superior.

Palavras-chave: Qualidade; Ensino Superior; Novo Regime Fiscal.

Introdução

Os anos 1980 do Século XX foram marcados por reformas educativas em todo o mundo, mais efetivamente na América Latina e, com particularidade, no Brasil. Todas elas trouxeram no seu bojo a preocupação com a qualidade da educação, tornando-a uma questão central e, porque não dizer, um desafio para a sociedade. Denominadas de *reestruturadoras*, as reformas dos anos de 1990, conforme Sacristán (1999) estão “apoiadas na equidade, na qualidade, na diversidade e na eficiência”.

Ao nosso olhar, um dos legados do Século XX é o debate sobre a qualidade na educação que, historicamente, a sociedade brasileira vem intensificando a partir da compreensão de que a universalização da educação deve estar atrelada, diretamente, à sua qualidade social porque, se assim não o for, vira massificação (Guedes, 2015).

Em termos de planejamento, desde os anos de 1990, com a Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien (Tailândia), o governo brasileiro, seguindo orientações dessa Conferência, elaborou o Plano Decenal de Educação para Todos, que previu ações para o alcance da qualidade do ensino. Não se pode negar os pequenos avanços que tivemos, considerando a ampliação dos anos de escolaridade e número de matrículas na Educação Básica, a ampliação do ensino superior na rede pública federal, bem como a ampliação da pós-graduação e o processo de internacionalização. No entanto, falta muito para se chegar à qualidade social que a sociedade demanda no contexto contemporâneo.

Retomar a reflexão sobre a qualidade do ensino superior, no contexto político e econômico que vivemos, instiga-nos investigar as implicações que o Novo Regime Fiscal - NRF poderá trazer para a execução das metas do PNE, em especial da Meta 13, com vista à garantia dessa qualidade, bem como perceber e compreender os rumos que está tomando a educação brasileira neste novo cenário político e

econômico, marcado por retrocessos, austeridade fiscal e incerteza quanto à manutenção das políticas sociais em andamento.

I – Qualidade na educação brasileira: algumas considerações

Em outro trabalho Guedes (2015) destaca que o conceito de qualidade abarca uma variedade de concepções, tem abrangência em várias dimensões e, apoiada em (Rios, 2006), o mais fundante é social e historicamente determinado. Para Enguita (1996) a polissemia desse conceito mobiliza diversos segmentos sociais e possibilita amalgamar muitos interesses (econômicos, políticos, educacionais). Por sua vez, Pérez Gómez (1998) o compreende como uma atividade prática social, daí ser um conceito polêmico, que envolve valores e interesses variados e contraditórios.

Por esse raciocínio, pesquisadores (Torres e Soares, 2014) têm afirmado que os diferentes matizes atribuídos à qualidade decorrem de interesses, concepções e crenças dos indivíduos e grupos acerca dos ideais de sociedade que se deseja. Nessa perspectiva, as aceções sobre uma educação de qualidade podem levar a vários entendimentos. Com efeito, pontua Morosini (2008, p. 278).

Uma educação de qualidade pode significar tanto aquela que possibilita o domínio eficaz dos conteúdos previstos nos planos como aquela que possibilita a aquisição de uma cultura científica ou literária ou aquela que desenvolve a máxima capacidade técnica para servir ao sistema produtivo; ou ainda, aquela que promove o espírito crítico e fortalece o compromisso para transformar a realidade social.

Se analisada pela função social, como o faz Belloni (2009), ela deve preparar o indivíduo para a emancipação humana e social e, acrescentamos, para o exercício da ética profissional e da cidadania. Pois, conforme a autora,

Educação de qualidade social é aquela comprometida com a formação do estudante com vistas à emancipação humana e social; tem por objetivo a formação de cidadãos capazes de construir uma sociedade fundada nos princípios da justiça social, da igualdade e da democracia (Belloni, 2003, p. 232).

Qualidade é um conceito implícito à educação e ao ensino, que jamais poderá ser tratada na lógica da qualidade economicista. Pois, como defende Rios (2006, p. 74) “o que se deseja para a sociedade não é uma educação de qualidade total, mas uma educação da melhor qualidade, que se coloca sempre à frente, como algo a ser construído e buscado pelos sujeitos que a constroem”.

Para Cortella (2000), que também defende a qualidade social, esta deve compor-se de “uma sólida base científica, formação crítica de cidadania e solidariedade de classe social”. Para o autor, a qualidade não se contrapõe à quantidade, elas devem ser tratadas de igual modo, como requisitos de uma democracia plena.

As reivindicações a uma educação de qualidade são históricas, antecedem o período do regime militar e ganharam força nas propostas dos educadores e de instituições organizadas da sociedade civil, que lutam por um direito social e constitucional. Essa luta é um sonho alimentado pela importância da educação para o exercício consciente da cidadania, contrária à concepção de educação defendida pelo mercado.

Ao analisar as políticas públicas para a qualidade da educação brasileira Fonseca (2009, p. 164) identifica nas propostas oficiais da Nova República (pós-regime militar), um novo conceito de qualidade, que extrapolava os aspectos técnicos e quantitativos do sistema, todavia, objetivando contribuir com um novo projeto hegemônico de sociedade. Dentro desse conceito de educação, qualidade “é aquela que trabalha conteúdos significativos (científicos, tecnológicos, filosóficos e artísticos), que permitem o desvelamento dos fundamentos das relações sociais e, sobretudo, das relações de produção”.

É no bojo dessas políticas que fora institucionalizado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, consagrando a avaliação externa como parâmetro para aferir a *qualidade educacional*. A avaliação externa foi estendida para os outros níveis de ensino, como é o caso do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES. Essas avaliações têm servido muito mais para ampliar o aparato do controle do Estado e promover o *ranqueamento* das instituições, que para avaliar a qualidade da educação. Nas palavras de Gonçalves (2011, p. 21) “a avaliação de resultados tem contaminado muitos setores, obscurecendo a identificação de dimensões a serem melhoradas, alimentando o próprio sistema, desenhando uma trajetória cíclica, muitas vezes imobilizadora”.

Cabrito (2009, p. 187), contrário a essa lógica, posiciona-se “honestamente, para mim, esse acto de avaliar, de compreender a qualidade em educação só faz sentido se tiver um objetivo formativo, adequadas a cada situação particular”. A avaliação feita, somente, com o propósito de estimular e promover a competição entre

instituições e reforçar o poder do “Estado Avaliador” (Afonso, 2000) perde, completamente, sua função social e formativa.

Desde 2009 a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura – UNESCO divulgou um Comunicado, fruto da Conferência Mundial de Ensino Superior 2009, realizada em Paris, no qual faz várias recomendações para a Educação Superior. Dentre as recomendações, a preocupação com a qualidade ganha centralidade. Para a UNESCO a garantia de qualidade é uma função fundamental na educação superior contemporânea e deve envolver investidores. Critérios de qualidade devem refletir todos os objetivos da educação superior, notavelmente o propósito de cultivar o pensamento crítico e independente nos estudantes e a capacidade de aprender por toda a vida. Eles devem estimular a inovação e a diversidade. Garantir a qualidade do ensino superior requer o reconhecimento da importância de se atrair e reter uma equipe de ensino e pesquisa comprometida, talentosa e qualificada.

Nesse sentido, a UNESCO reconhece o ensino superior como locus para desenvolver a pesquisa, a inovação e a criatividade, e declara ser de responsabilidade de todos os governos o oferecimento do ensino superior de qualidade, vez que este nível de ensino contribui efetivamente com todos os demais. Em documentos a UNESCO (2002-2003) compreende a qualidade da educação como fator de equidade, com prioridade para o impacto das experiências educativas na vida dos sujeitos, contribuindo desse modo para a igualdade de oportunidades

Sobre as contribuições do ensino superior, Cerdeira (2009) está a destacar os benefícios públicos e os benefícios privados para aqueles que têm a oportunidade de o cursar. Em suas palavras,

O ensino superior proporciona benefícios públicos (financeiros: maior produção nacional, maior produtividade, maior flexibilidade da força de trabalho, maior capacidade de consumo, menor dependência financeira do governo; não financeiros: maior coesão social, maior mobilidade social, maior desenvolvimento cultural, maior filantropia, maior adaptação tecnológica) e benefícios privados para os indivíduos que o frequentam e obtêm um grau superior (financeiros: salários mais altos, mais oportunidades de trabalho, maior capacidade de poupança, maior mobilidade no emprego; não financeiros: enriquecimento educacional, melhores condições de trabalho, maior *status* pessoal, maior satisfação laboral, melhor saúde, maior capacidade de gestão financeira, maior prazer e desenvolvimento pessoal. Cerdeira, 2009, p. 13).

A autora destaca, e com ela concordamos, a visibilidade que o ensino superior tem alcançado e o reconhecimento da importância deste pelos diferentes atores (estudantes, docentes, família, e todos os interessados da educação), em razão das várias missões que este nível de ensino tem se dedicado. Nessa mesma perspectiva de reconhecimento desse nível de ensino, Nóvoa (2018, p. 2), afirma “o ensino superior sempre foi um elemento decisivo para o desenvolvimento e o progresso, através da formação dos seus estudantes e da transposição de conhecimento para a sociedade”. Contudo, o autor chama a atenção para o viés “econômico, gerencial e competitivo” (p. 3) que têm sido postos, exigindo a construção de uma nova lógica para o ensino superior.

II – Qualidade da Educação Superior: o que estabelecem os normativos legais CF/1988, LDB 9394/1996 e PNE 2014-2014

A Constituição Federal (CF) de 1988, lei maior da nação brasileira, “fundante e fundamental de toda ordem jurídica relativa à educação” (Cury, 2000, p. 19), no artigo 214, dispõe sobre a existência do país ter seu Plano Nacional de Educação (PNE) para articular e desenvolver o ensino em seus diferentes níveis, objetivando, dentre várias intenções, a melhoria da qualidade. Como se vê, a temática da qualidade já era uma preocupação do processo Constituinte de 1988. Além disso, o Art. 212 disciplina a aplicação dos recursos financeiros para o ensino, determinando que os estados, o Distrito Federal e os municípios apliquem, no mínimo 25% e a União 18% da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Lamentável, esta prescrição nunca fora cumprida pelos entes federados.

No tocante à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei 9394/1996, tem-se, “a garantia de padrão de qualidade” (art. 3º, inciso IX LDB). A mesma lei, no art. 4º, que trata do dever do Estado para com a educação pública, ratifica que esta será oferecida com a garantia de “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem” (inciso IX).

A imprecisão desse princípio legal dá margem a muitas interpretações sobre a qualidade na educação, a questionar que parâmetros serão adotados para considerá-la de qualidade e, mais que isto, como será avaliada e por quais segmentos. O texto

oficial não traz evidências concretas se o Estado irá assumir, de fato, a responsabilidade de oferecer um ensino de qualidade, nem de que forma essa qualidade será mantida, até porque, ela depende de fatores internos e externos à escola, não só da oferta de ensino em massa.

O sancionamento da Lei 13.005, pela presidente Dilma Rousseff, em 25 de junho de 2014, aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência para a década de 2014-2024. Essa lei não só aprovou o novo plano como estabeleceu as 20 Metas que nortearão a educação do país. Como foco deste trabalho, detemo-nos na Meta 13 que, textualmente, propõe: “elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% por cento) doutores”. Essa meta é desdobrada em 9 estratégias, que perspectivam à concretização do que ela propora, mesmo sem definir o tempo para isso. Partimos do pressuposto que, até ao final de 2024, fim da vigência do Plano, a qualidade propagada para o ensino superior, nesse normativo jurídico, se materialize.

Outras metas do PNE corroboram à educação de qualidade no ensino superior, que consideramos importante serem destacadas, a saber, a Meta 14 que trata da elevação das matrículas na pós-graduação *stricto sensu*; a Meta 15 que propõe garantir uma política de formação dos profissionais da educação; e a Meta 18 que assegura os planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública. De grande importância, que não se pode deixar de destacar, a Meta 20 por estabelecer a ampliação do investimento público em educação pública, com percentuais definidos até ao final da vigência do PNE.

Mas, o grande questionamento que trazemos para o contexto deste trabalho é: considerando o Novo Regime Fiscal (NRF), aprovado pela Emenda Constitucional (EM) 95/2006, que implicações poderá trazer para a execução das metas do PNE, em especial da Meta 13, com vista à garantia da qualidade da educação superior.

III – O Novo Regime Fiscal e as implicações para a qualidade da educação superior

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado promulgaram em 2016, a Emenda Constitucional - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, com vigência para vinte anos de exercício financeiro. Ou seja, até 2026 as despesas primárias do orçamento público ficarão limitadas à variação inflacionária.

Conforme reza o Art. 109 da EC/95, estão vedadas, dentre outras, despesas com: (I) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; (II) criação de cargo, emprego ou função que implique; (III) alteração de estrutura de carreira; (IV) admissão ou contratação de pessoal; (V) realização de concurso público; (VI) criação ou majoração de auxílio, bônus, abonos, etc. No discurso do governo federal a referida emenda é a saída para sinalizar a contenção do déficit nas contas públicas com vistas à superação da crise econômica.

Na visão de Pereira et al (2017, 62), “o NRF afeta as despesas ao nível da União (responsável pela gestão de Universidades, Institutos e Escolas Federais, e pelo apoio financeiro via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, aos estados e municípios)”. Ou seja, afetará a todos os níveis de educação. Ainda, segundo os autores, acontecerá o mesmo à Pesquisa e Desenvolvimento P&D, vez que as instituições federais são as que abrigam o maior número de cientistas, produtores, majoritariamente, de 90% dos trabalhos científicos.

Para Ênio Pontes (2018, p.1) da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará (ADUFC), é preocupante os cortes na produção de Ciências e Tecnologia - C&T, uma vez que se tem o mais baixo orçamento nos 12 últimos anos. Diz o professor “cerca de 15% dos gastos de custeio foram congelados nas universidades, sendo que 44 das 63 universidades federais do país tiveram seus orçamentos afetados por cortes, na comparação com o primeiro semestre de 2016.

Em estudo realizado por Guimarães, Chaves e Novais (2018), é apresentado o percentual dos recursos orçamentários da União, entre 2003 e 2017 e, constata-se que o percentual médio com a educação ficou em, 2,91%, e com as universidades federais, que são de total responsabilidade dessa, 1,59%. No entanto, o percentual médio com juros, amortizações e refinamento da dívida pública, no mesmo período, chegou a 46,56% e com juros e amortizações da dívida pública 18,82%, totalizando 65,38%. Os dados evidenciam a prioridade que o governo tem dado ao “capital rentista em detrimento das políticas sociais” (p. 250). E o mais grave, como destaca

Sguissardi (2017, p. 146) “não foi estipulado nenhum limite para o pagamento de juros e amortizações da dívida pública que beneficia o sistema financeiro em índices próximos de 50% do Orçamento da União”.

Frente a essa política fiscal de austeridade e retrocesso, encontram-se: as políticas sociais (educação, saúde, segurança) ameaçadas de interrupção; as Metas do PNE que a maioria não saiu, ainda, do contexto do papel, inclusive, algumas já vencidas como é o caso das Metas 1, 3 e 9, que tiveram vigência para os anos de 2015 e 2016; a desvalorização da profissão docente, com salários congelados, e muitos que não chegam ao piso mínimo; redução dos investimentos em ciência e tecnologia.

Este cenário nos permite antever as implicações que poderão trazer à qualidade da educação superior, prevista na Meta 13 do PNE. Como ampliar a proporção de mestres e doutores se as instituições não podem gerar nenhuma despesa? Como avançar na produção do conhecimento com retração dos recursos em pesquisa? A supremacia da lógica da qualidade e da eficácia da educação (Charlot, 2007) defendida pela ideologia neoliberal, quer nos fazer crer que não há saída. Por isso, a necessidade de mantermos a resistência e luta e pensarmos a qualidade da educação por outra lógica, não pela lógica do mercado.

Para não concluir

O diálogo com os teóricos e a análise dos normativos jurídicos, fizeram-nos perceber que está muito acentuada a ideia de qualidade da educação vinculada à lógica de mercado. Como nos lembra Sguissardi (2009), a característica camaleônica e contraditória da qualidade a fez se apresentar de forma diversa, em vários períodos da histórica da educação, e a responder às necessidades e interesses do contexto político e econômico de cada época, uma vez que ela não é neutra. Assim, foi entendida pelo processo de ampliação do ensino nos diferentes níveis; para responder às demandas do setor produtivo; justificar o afastamento do Estado da sua função de provedor dos direitos sociais, como o é a educação de qualidade; bem como para dar legitimidade o poder do “Estado Avaliador” (Afonso, 2000).

Na política da educação superior brasileira, nos últimos vinte anos, vários programas e ações têm sido implementadas com vistas à melhoria da qualidade, a saber: implantação

do sistema de avaliação nacional; implantação de programas de formação inicial e continuada de professores; ampliação dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*; abertura à internacionalização. No entanto, corre na contramão as políticas de diminuição de recursos públicos para dar maior materialidade à qualidade necessária e desejada para este nível de ensino. Parece estarmos diante de um paradoxo, ao mesmo tempo que são criadas políticas de melhoria do ensino superior, também são lançadas políticas de ajustes fiscais, normatizadas pelos diplomas legais de compressão dos recursos, que inviabilizam tais políticas.

Como pontuamos ao longo deste trabalho, a política de austeridade fiscal imposta pelo governo federal em 2016, com vigência para duas décadas, é um entrave ao crescimento econômico do país e coloca em risco não só a Meta 13 do PNE, diretamente relacionada ao ensino superior e sua qualidade, mas, toda a educação do país, haja vista o PNE 2014-2024 articular e desenvolver o ensino, tratar de todos os níveis e modalidades da educação. Além disso, o Novo Regime Fiscal parece desconsiderar o que fora proposto pela Constituição Federal em seu Art. 212, ao disciplinar os percentuais de aplicação dos recursos financeiros entre os entes federados.

Reiteramos, a qualidade social da educação continua sendo uma necessidade, uma urgência, uma utopia, que requer compromisso político dos governos e de toda a sociedade. Não há como se promover uma educação de qualidade sem recursos financeiros para o ensino, a pesquisa, a extensão, pilares fundantes do ensino superior.

Referências

Afonso, A. J. (2000). *Avaliação educacional: regulação e emancipação*. 2. ed. São Paulo: Cortez.

Belloni, I. (2003). Educação. In: Bittar, J. (Org.). *Governos estaduais desafios e avanços: reflexões e relatos de experiências petistas*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

Brasil, (2016). *Emenda Constitucional n° 95*, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá

outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em 10 out.2018.

Brasil. (2014). *Lei nº 13.005*, de 25 de junho. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em 10 out.2018.

Brasil, (1996). *Lei 9.394*, de 20 de dezembro. Fixa diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF. N. 248, de 23/12/1996.

Brasil, (1988). *Constituição Federal 1988*. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais até 1998. Brasília, 1988.

Cabrito, B. G. (2009). Avaliar a qualidade em educação: avaliar o quê? Avaliar como? Avaliar para quê? In: *Cadernos Cedes*. vol. 1, n. 1. Campinas, SP: Cortez, maio/ago.

Cerdeira, L. (2009). *O financiamento do Ensino Superior Português: a partilha de custos*. Coimbra: Almedina.

Charlot, B. (2007). Educação e globalização: uma tentativa de colocar ordem no debate. *SÍSIFO – Revista de Ciências da Educação*. n. 4, out./dez, pp. 129-136.

Cortella, M. S. (2000). *A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos*. 3. ed. São Paulo: Cortez.

Cury, C. R. J. (2000). *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A.

Enguita, M. F. (1996). O discurso da qualidade e a qualidade do discurso. In: GENTILI, Pablo A. A.; SILVA, Tomaz Tadeu da. (Orgs.). *Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas*. 4. ed. Petrópolis: Vozes.

Fonseca, M. (2009). Políticas públicas para a qualidade da educação brasileira: entre o

pragmatismo econômico e a responsabilidade social. In: *Cadernos Cedes*. vol. 1, n. 1. Campinas, SP: Cortez, maio/ago.

Gimeno Sacristán, J. (1999). *Poderes Instáveis em educação*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Gonçalves, Y. P. (2011). Qualidade oficial...indicadores do MEC. In: Coimbra, et al. (Orgs.). *Qualidade em educação*. pp. 11-22. Curitiba: CRV.

Guedes, M. Q. (2015). Qualidade da educação superior pública e privada: o olhar de gestores. In: Silva, A. J. N. da; Guedes, M. Q. G.; Martins, N. da S.; França, T. A. (Orgs.). *Educação e linguagem: múltiplos olhares*. (pp. 27- 42). Curitiba: Editora CRV.

Guimarães, A. R.; Chaves, V. L. J.; Novais, V. S. de M. (2018). Financiamento das universidades públicas no Brasil no contexto do ajuste fiscal. In: Vários autores. *Educação superior em países e regiões de língua portuguesa: desafios em tempo de crise*. (pp. 245-265). Lisboa/PT: EDUCA.

Morosini, M. (2008). Internacionalização da educação superior e qualidade. In: Audy, J.L. *Inovação e qualidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS.

Nóvoa, A. (2018). Ensino superior no mundo: tudo está a mudar. Financiamento das universidades públicas no Brasil no contexto do ajuste fiscal. In: Vários autores. *Educação superior em países e regiões de língua portuguesa: desafios em tempo de crise*. (pp. 1-9). Lisboa/PT: EDUCA.

Pereira, H. C. I.; L.; Tanure, T.; Teixeira, A.; Missio, F. J. (2017). Uma perspectiva crítica do Novo Regime Fiscal para a dinâmica de curto e longo prazo da economia brasileira. *Revista de Economia do Centro-Oeste*. v. 3, n. 1, pp 51-69. REOESTE.

Pérez Gómez, A. I. (1998). Ensino para a compreensão. In: GIMENO SACRSTÁN, J.; GÓMEZ, A. I. *Compreender e transformar o ensino*. 4. ed. Porto Alegre: ArtMed.

Pontes, E. (2018). Os impactos dos cortes na educação em 2017. In: *Notícias PROIFES*. A EC 95 inviabilizará a educação brasileira em todos os níveis. Disponível em: www.proifes.gov.br. Acesso em 12 out.2018.

Rios, T. A. (2006). *Compreender e ensinar: por uma docência da melhor qualidade*. 6. ed. São Paulo: Cortez.

Sguissardi, V. (2009). *Universidade brasileira no século XXI: desafios do presente*. São Paulo: Cortez.

Sguissardi, V. (2017). *O trabalho docente na educação superior no Brasil: heterogeneidade, insegurança e futuro incerto*. Integración y Conocimiento.

Torres, M. M. de O.; Soares, S. R. (2014). Qualidade do ensino: como docentes pesquisadores encaram esse desafio da universidade contemporânea? In: Soares, S.R.; Martins, E. de S. (Orgs.). *Qualidade do ensino: tensões e desafios para os docentes universitários na contemporaneidade*. (pp. 31-68). Salvador: EDUFBA.